



GOIANIRA - GO

*PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO*

hollus
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE



www.holluseng.com.br

VOLUME I
*Decreto de Formação dos Comitês
Plano de Mobilização Social
Minuta do Projeto de Lei
Sistema de Informação
Relatórios Mensais*

TOMO III

JUNHO DE 2015

ANEXO I - DECRETO

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA

DECRETO Nº 195/2013

Goianira, 28 de Agosto de 2013.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que o presente instrumento foi publicado no placar desta Prefeitura.

Goianira, 28 de Agosto de 2013

Assinatura

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Randel Miller de Assis Santos no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual, faz saber que:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 195 de 28 de AGOSTO de 2013, que CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ DE EXECUÇÃO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** responsável pela aprovação DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, os seguintes integrantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) **Agnaldo Augusto de Oliveira** representando a Secretaria Municipal de Educação e como Vice-prefeito municipal.

II- REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) **Trajano Coutinho Coelho**, representante da sociedade civil.

III-REPRESENTANTE DA CAMÃRA DE VEREADORES:

a) **Waltency Lucas de Faria**, representante da Câmara de Vereadores

Artigo 2º- Ficam nomeados para compor o **COMITÊ DE EXECUÇÃO**, responsável pela colaboração na elaboração DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, os seguintes integrantes:

I - SECRETÁRIO EXECUTIVO

- a) **Thyago Luis Marques** , Secretário Municipal de Saúde,
- b) **Hilda Jacinto da Silva**, Secretária do Meio Ambiente;
- c) **Gleidemar de Almeida Cunha Franco**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) **Jessé Justino Barbosa**, Secretário de Habitação;
- e) **Sônia Maria Martins**, Secretaria de Administração;
- f) **Divino Carlos Furtado**, representando a SANEAGO.

II) REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR: **Nubia Batista Junqueira**

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: **Rosangela Maria Pereira Costa**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: **Samuel Oliveira do Amaral**

CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA: **Saulo Santana Rezende**

CONSELHO MUNICIPAL DA FUNDEB: **Júlio Cesar da Silva**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: **Danyelly Nascimento Soares Souza**

O município ainda contará com o apoio de técnicos capacitados representantes da empresa HOLLUS contratada para a execução do plano.

LUCIANA DUTRA DE SOUZA- Advogada e Esp. Engenharia Ambiental

ALINY REZENDE MENDONÇA- Engenheira Civil e Ambiental

LUIZ MARCOS C. de S. ARAÚJO JÚNIOR- Engenheiro civil

WELLINGTON TEIXEIRA SOARES JUNIOR- Engenheiro Eletricista e Civil

RENATO ESTEBAN DA SILVA CARRASCO- Arquiteto Urbanista

FERNANDO MEDEIROS- Geógrafo

LORENA ARTIAGA- Bióloga

FLAVIANE DUTRA DE SOUZA- Pedagoga e estagiária de Engenharia Civil

BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA- Administrador e técnico em agrimensura

ANA MARIA FRANCO PRATTI- Assistente social

Artigo 3º- Os membros do Comitê de Coordenação e de execução deverão cumprir com as atribuições que lhes forem direcionadas há auxiliar no processo de mobilização da sociedade, a transmitir informações necessárias para que o plano seja o mais próximo da realidade do município, conforme previsto no capítulo VIII da lei 11.445/2007.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DA CIDADE DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Randel Miller de Assis Santos

Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A. APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao produto B, referente ao planejamento do plano de Participação e Mobilização Social do contrato nº 447/2013 para a elaboração do “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira.

Este documento apresenta o plano de trabalho para o produto B que corresponde ao Plano de Mobilização Social, onde serão discutidas metodologias para a realização de 3 (três) conferências públicas e uma audiência pública final.

O direito à participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização do plano públicas está assegurado pela Lei Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece como princípio a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos PMSB. A participação social é de extrema importância para que o plano de saneamento possa chegar mais próximo da realidade da comunidade em geral.

B. JUSTIFICATIVA

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Com base na referida Lei, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimentos por parte do Governo Federal, baseados em princípios de eficiência, sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a promover nos municípios a implementação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

A partir destas atribuições, regulamentadas em lei, surge à necessidade de se elaborar um Plano de Mobilização Social – PMS. O referido Plano tem como finalidade estabelecer as ações de mobilização social, definir objetivos, metas e escopo da mobilização, além de fixar cronogramas e

principais atividades a serem desenvolvidas, a partir da realidade observada no município.

Os processos de planejamento e gestão participativos deverão ocorrer a partir da organização e condução das atividades de mobilização social. Na implementação desses processos poderão estar incluídos: conferências e encontros técnicos participativos para discussão de problemas e soluções relativas ao saneamento básico.

A participação social permite obter informações que geralmente não estão disponíveis nas fontes convencionais de consulta e que, por meio de técnicas especiais e de profissionais experientes, são incorporadas ao Plano. Vale ressaltar que a participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos tem o potencial de torná-la agente efetivo da manutenção das diretrizes propostas.

Para que haja uma gestão participativa eficaz, é indispensável que os vários atores sociais intervenientes sejam envolvidos durante toda a elaboração do Plano, identificando e sistematizando os interesses múltiplos.

Para a sociedade brasileira, a inclusão social igualitária frente às questões sanitárias e ambientais pode ser considerada como questão fundamental.

É da competência do poder público municipal, convocar a sociedade civil para mobilizar as populações de seus municípios, com o objetivo de realizar ações que viabilizem um ambiente equilibrado em saneamento básico, condição indispensável para um eficiente desenvolvimento sustentável.

O Plano de Mobilização Social será a ferramenta utilizada para orientar e fundamentar o processo de planejamento, elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Finalizando, a Prefeitura Municipal de Goianira-Go, consciente das crescentes dificuldades e demandas que envolvem os problemas sociais e ambientais, referentes ao seu processo de urbanização e degradação ambiental ocorrentes no planeta e conseqüentemente no município; com destaque para questões vinculadas ao saneamento básico, irá realizar ações, pautadas nesse plano e socialmente integradas, (setor público, privado e

sociedade civil organizada) para discussão, reflexão e construção de soluções eficazes relacionadas às referidas questões e atendendo assim a lei nº 11445 de 5 de janeiro de 2007.

C. OBJETIVO GERAL

O Objetivo geral do Plano de Mobilização Social- PMS é promover e garantir a participação da população em todas as etapas de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

D. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os principais objetivos específicos do Plano de mobilização social - PMS são:

- Divulgar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Estimular os segmentos sociais a participarem do processo de gestão ambiental;
- Envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas e consequências da falta de saneamento básico e suas implicações;
 - Colher subsídios para o diagnóstico e prognóstico;
 - Estimular a participação comunitária através do envolvimento em reuniões, palestras, seminários, sobre a importância do plano de saneamento.

E. PÚBLICO ALVO

O Plano de Mobilização Social (PMS) busca envolver toda a população do município, urbana e rural. Todos os indivíduos que usufruem de uma forma direta ou indireta dos sistemas de saneamento do município. Seja o abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, sistemas de drenagem urbana ou o manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

F. QUEM PARTICIPA DA MOBILIZAÇÃO?

A área de abrangência do PMSB contemplará toda a extensão territorial do município, atendendo as zonas urbanas e as rurais e áreas especialmente protegidas, além de considerar os objetivos e as diretrizes estabelecidos em outros Planos. Para tanto, será necessário envolver todos os grupos relevantes para a gestão dos serviços de saneamento básico no Município.

Os comitês já constituídos, desde que adaptados para a realização das atividades voltadas à política de saneamento básico serão responsáveis pela colaboração na coordenação, condução e execução do PMS.

Este será composto por representantes do poder público (Executivo e Legislativo), da iniciativa privada (prestadores de serviços, profissionais autônomos, etc.) e da sociedade civil (conselhos municipais, entidades profissionais, movimentos sociais).

Além dos grupos citados é fundamental a participação de todos os membros da sociedade, pois estes serão os principais representantes para esta etapa do plano.

G. METODOLOGIA

Devido à natureza do trabalho, que envolve o contato direto com comunidades, toda metodologia a ser seguida buscará ser mediada pelo respeito à cultura local, pela delicadeza no trato com a dimensão imaginária contidas nos processos e também pela percepção das subjetividades e interpretações enquanto riquezas simbólicas.

Em virtude destes processos norteadores, a metodologia deverá ser flexível o bastante para contemplar esses aspectos em cada contexto encontrado. Assim sendo, pretende-se desenvolver o trabalho partindo-se dos seguintes procedimentos: inicialmente estabelecer contato com os representantes do município e de suas comunidades, a fim de aprofundar o entendimento das questões e demandas mais relevantes.

A partir dessas definições conjuntas, estabelecer níveis de atuação diferenciados de acordo com os interesses da comunidade para construir o diagnóstico, prognóstico e programas e ações.

H. FASES DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

H.1 COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO.

Para iniciar a elaboração do Plano, em concordância com a lei 11.445/2007 será necessário à constituição dos Comitês de Coordenação e Executivo.

Desta forma, o **Comitê de Coordenação** é a instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução do PMSB; será composto obrigatoriamente por representantes (autoridades e/ou técnicos) das instituições do Poder Público municipal.

As atribuições do **Comitê de Coordenação** são: discutir e avaliar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, auxiliando o trabalho desse Comitê na elaboração do Plano; e avaliar o andamento dos trabalhos do ponto de vista de viabilidade.

O **Comitê Executivo** é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, auxiliando com informações e divulgações necessárias para o bom andamento do plano.

Atendendo a esta fase de mobilização foram nomeados os integrantes dos grupos dos comitês de Coordenação e Executivo através do decreto 195/2013.

H.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo Fundamental é a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando um parecer final da sociedade local sobre o mesmo, finalizando assim o processo de consolidação do PMSB após a aprovação do mesmo pela sociedade e respectivos comitês citados.

A audiência pública será realizada na zona urbana do município após a conclusão das três conferências públicas de mobilização, para encerrar as atividades de mobilização do PMSB de Goianira.

H.3 CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

O objetivo maior das Conferências é realizar um breve histórico sobre as etapas de elaboração do Plano, enriquecer o diagnóstico das condições sanitárias, socioeconômicas e ambientais do município e oficializar seu encerramento.

Todos estes momentos serão planejados e divulgados pelo Comitê de Executivo, como forma de sensibilizar o máximo de pessoas para a questão do saneamento básico no município.

São propostos alguns momentos fundamentais para discussões futuras, com uma quantidade de no mínimo 03 (três) Conferências Municipais, sendo elas:

Conferência Pública nº 1 – Tem como objetivo de informar a sociedade local sobre os resultados do diagnóstico construído através de visitas técnicas e também colher informações e problemas apontados pela população, assim como críticas e sugestões para a construção oficial do diagnóstico.

Conferência Pública nº 2 – Tem como objetivo apresentar a população, partindo da construção do diagnóstico oficial, o pré- prognóstico que será oficializado e complementado com as informações e sugestões colhidas nesta reunião.

Conferência Pública nº 3 – A terceira conferência tem por finalidade a apresentação dos programas projetos e as ações projetados para o município que foram elaborados com base no diagnóstico e prognósticos.

I. DESENVOLVIMENTO

I.1 PRIMEIRA CONFERÊNCIA - DIAGNÓSTICO

I.1.1 Objetivos

A primeira conferência pública tem por objetivo informar a sociedades sobre a situação atual dos sistemas de água, esgotamento sanitário, resíduos

sólidos e drenagem existentes na cidade de Goianira, tais como os aspectos institucionais relacionados à prestação dos serviços; déficits atuais; cobertura e qualidade da água; cobertura e problemas de saúde pública associada ao esgotamento sanitário e falta de drenagem, e principalmente a importância do aterro sanitário, assim como a conscientização e colaboração da comunidade no processo da construção e execução do plano de saneamento básico.

I.1.2 Estratégia de Mobilização

Mobilizar significa despertar o interesse coletivo por este ou aquele assunto, fenômeno ou evento, visando uma influência e participação de grupos sociais sobre os mesmos.

Observado a realidade do município, foram definidos como estratégia de comunicação com a população para comunicar e convidar a participar nos eventos as seguintes opções: carro de som, cartazes em pontos estratégicos e faixas nas avenidas e rádio local.

I.2 SEGUNDA CONFERÊNCIA- PROGNÓSTICO

I.2.1 Objetivos

A segunda conferência pública tem por objetivo apresentar o pré-prognóstico a partir das informações colhidas na primeira reunião e mediante o produto do diagnóstico e receber contribuições da sociedade local para a construção do prognóstico e o Plano de Ação final.

I.2.2 Estratégia de Mobilização

Para a segunda consulta, a estratégia de mobilização dependerá, em muito, dos resultados alcançados pela estratégia utilizada para realização da primeira consulta. Nesta perspectiva recomenda-se avaliação criteriosa dos resultados obtidos, mantendo ou procedendo-se aos aperfeiçoamentos pertinentes.

I.3 TERCEIRA CONFERÊNCIA – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

I.3.1 Objetivos

Apresentar para a sociedade todos os programas, projetos e ações definidas para as quatro vertentes do saneamento básico, Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Drenagem de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos, através dos levantamentos técnicos realizados e apresentados nas reuniões anteriores que definiram o diagnóstico e prognóstico do município.

I.3.2 Estratégia de Mobilização

Foram definidos como estratégia de comunicação com a população para comunicar e convidar a participar deste último evento as seguintes opções: carro de som, cartazes em pontos estratégicos e faixas nas avenidas e rádio local.

J. FORMATO DAS CONFERÊNCIAS

O formato proposto para as conferências serão de eventos desenvolvidos em sequência de momentos, que poderão ser modificados conforme a necessidade, visto que se tratando de mobilização popular não podemos fazer uma coisa restrita e específica, visto que o ápice do evento é justamente a participação da sociedade no momento propício.

Para se ter uma sequência de organização destacamos os seguintes itens:

Momento da chegada, um comitê de recepção dará boas vindas e convidará os participantes a responder a uma pesquisa de opinião sobre os serviços prestados no município abordando a sistema de abastecimento de água, esgoto, drenagem e resíduos. O preenchimento do formulário é feito pelo próprio participante durante a conferência e será recolhido para posterior compilação dos dados, que serão acrescentados no produto final do diagnóstico.

A identificação é optativa. Devemos ressaltar a importância dessas informações para a construção do diagnóstico.

Abertura do evento: Convidar o senhor prefeito para a abertura oficial da conferência. Composição da mesa por representantes do comitê de coordenação e da equipe da empresa contratada.

Desenvolvimento da conferência: Discorrer de forma breve e clara sobre o que é e a importância do plano de saneamento básico e as etapas apresentadas e principalmente a importância do mesmo para o desenvolvimento do município e da qualidade de vida da população.

Debate: Momento para debater sobre as dúvidas, discutir sobre as sugestões e críticas que por ventura surgirem.

Recursos didáticos: Compilação e organização de estudos do Diagnóstico, e transposição dos mesmos para linguagem didática em material audiovisual. Apresentação do conteúdo utilizando recursos visuais, com projeção de textos e imagens.

Encerramento: Distribuição de folders informativos.

Agradecimentos: Ressaltar a importância da participação população, incentivar a participar e convidar pessoas conhecidas para as próximas reuniões.

Definição do local: Os locais serão definidos conforme a facilidade de acessibilidade.

Data da realização: A data para realização da primeira conferência segue conforme cronograma na parte dos Anexos.

Resultados Esperados: Espera-se que a população participante adquira um conhecimento básico sobre o que é o plano de Saneamento, a importância e os benefícios que este trará para o município e que conheçam a realidade das problemáticas em relação às quatro vertentes apontadas no plano e vivenciadas por todos, e principalmente que absorva a importância da contribuição de opinião da sociedade para garantir melhorias para seu município.

O formato proposto será semelhantes para todos os eventos, com ajustes considerados pertinentes mediante ao andamento e a participação da sociedade.

K. AVALIAÇÃO

A avaliação é o exame contínuo ou periódico da forma como se está executando as atividades e constituem desafios em qualquer situação, mas,

principalmente ajudam a construir aprendizagens, comunicar resultados, redirecionar ações, mobilizar recursos e planejar o futuro.

Para este projeto a avaliação estará presente em todas as ações previstas na metodologia podendo ser ela uma avaliação processual ou de resultados determinando a responsabilidade compartilhada como compromisso com a busca e a implementação de ações corretivas e de constante aperfeiçoamento na busca da conscientização ambiental.

Além de mensurar quantitativamente os efeitos e alcances das ações, dever-se-á acompanhar decisões, procedimentos, participação e a adesão da população para verificação de que não somente as metas foram alcançadas, mas também as mudanças de comportamento e de atitudes em relação à melhoria da qualidade de vida.

Os instrumentos utilizados para a avaliação deste projeto serão:

- Lista de presença do público em formulário próprio e padronizado;
- Aplicação de questionários semiestruturados;
- Arquivamento de modelos de material de divulgação e informativo;
- Registros fotográficos;
- Arquivamento de dados colhidos no município.

L. REVISÃO

A participação da sociedade nesse processo é de extrema importância, já que o PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos. O documento fundamentará os objetivos do município atendendo às necessidades das atuais e futuras gerações no que diz respeito aos serviços, à infraestrutura e às instalações operacionais de Saneamento Básico.

O plano de mobilização social deverá nortear os anseios da população em relação à realização do plano, podendo ser adaptado conforme o crescimento, as necessidades e carências da população, devendo ser reformulado a cada revisão com novos conceitos ideias e atividade, visto que o tema em que se trata é contínuo e bastante extenso.

ANEXOS

Tabela 1 - Cronograma das atividades

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO							
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
1.0	Organização dos Comitês Executivo e de Coordenação								
2.0	Apresentar e discutir a proposta de mobilização com representantes do poder público e sociedade civil.								
3.0	Primeira Conferência Pública Municipal								
4.0	Distribuição de material informativo								
5.0	Segunda Conferência Pública Municipal								
6.0	Distribuição de material informativo								
7.0	Terceira Conferência Pública Municipal								

Tabela 2 - Cronograma físico financeiro de cada mobilização social

Itens de mobilização social	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total
Produção e impressão de folders	Unid	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
Produção e impressão de banner	Unid	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
Produção de 1 Faixa de 6m	m	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Impressão de Cartilha educativa sobre o Plano Municipal de Saneamento	Unid.	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
Divulgação em rádio local 5 spot 30''x5dias	spot	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Kit de trabalho (papel A4, canetas, hidrocor, pincel atômico, papel pardo)	Unitário	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Total				R\$ 1.471,00

BIBLIOGRAFIA

TORO, José Bernardo e WERNECK, Nísia Maria Duarte em “Mobilização Social – Um modo de construir a democracia e a participação” – Autêntica (Belo Horizonte) 2007 – 1ª reimpressão.

CASTELLO BRANCO, Hiran A. - “O papel dos meios massivos na mobilização e na comunicação de utilidade pública” – CNP, agosto de 2005.

EMBASAMENTOS TECNICOS

Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

LEI FEDERAL Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

ANEXO III – MINUTA

‘Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, à qual se sujeitam todos os órgãos ou entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Goianira, Estado de Goiás, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - planejamento: as atividades inerentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental e econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxaço, reviso e reajuste do valor de taxas e tarifas, e outros preços públicos;

III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos,

editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências;

IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de norma se regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI- prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias e, disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

VIII - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico por todos os domicílios ocupados do município;

IX - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a promoção de informações, representações técnicas e participação de toda a sociedade nos

processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

X - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Goianira;

XI - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou;

b) ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

XII - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XIII - prestação regionalizada: e realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XIV - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XV- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XVI- subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade do serviço público com objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para população e localidades de baixa renda:

a) subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

b) subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

c) subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;



d) subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

e) subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

f) subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XVII - aviso: informação dirigida a um determinado usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVIII - comunicação: informação dirigida aos usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XIX - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de portabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XX - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXI - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXII - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXIII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou apropriação de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§1º. Não constituem serviço público:

I - as ações de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de títulos de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades vinculadas às suas quatro vertentes, cuja prestação seja autorizada pelo Município para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em distritos, vilas e assentamentos, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§3º. Para os fins do inciso VI do caput, consideram - se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e com garantia de sua permanência;

II - integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e re

III - equidade, entendida como a garantia de usufruto em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e adequada quantitativa e qualitativamente, conforme as necessidades dos usuários, com as resoluções vigentes, e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, com sua conseqüente conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas à racionalidade e a economia, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições mais econômicas;

XI- eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV - cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XVIX - promoção do direito à saúde;

XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas;

XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções ad

compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e assentamentos, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§2º Excluem-se do disposto no §1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física de seus residentes, e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente, as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

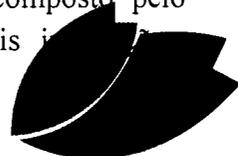
Seção I

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I- reservação de água bruta;
- II- captação de água bruta;
- III- adução de água bruta;
- IV- tratamento de água;
- V- adução de água tratada; e
- VI- reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais



destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público ou da Concessionária.

Art.6º - A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I - situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.



Min

§2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5º Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou “borderô” de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos.

Art.9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública;

II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por

62 3516 7003 fax 3516 7001
Av. Goiás, 516, Centro - 75370 000 - Goianira - Goiás
prefeitura@goianira.go.gov.br



soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas e outras soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I - adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

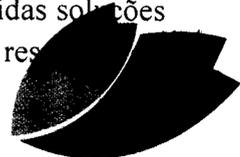
II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas, povoados e assentamentos rurais com ocupação mais dispersa;

III - incentivo ao reuso da água, inclusive aquela originada do processo de tratamento; à economia de energia nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação, permanente e urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.



§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações, e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de outros serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme especificações das normas de regulação sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros públicos de acesso aberto à comunidade.



Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinados à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob responsabilidade do Poder Público.

Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - gestão integrada dos resíduos sólidos conforme especificado na Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

III - incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;



Mir

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;

II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II - adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado, e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V - adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais no interior dos lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art.14º desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e, a regulação específica.



CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10º, 12º e 14º desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§6º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básicos referidos no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;



II - Controle Social;

III - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e

VI - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;

II - estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III - definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços;

IV - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, s



I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II - revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III - monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3º O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico - financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública;

III - análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante lei municipal.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente no primeiro dia seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art.19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I- os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II- a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV- os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do órgão regulador e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I- debates e audiências públicas;

II- consultas públicas;

III- conferências de políticas públicas; e

IV- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que o cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos

manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I- conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II- acesso:

a) as informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I- explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II- conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB de Goianira, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I- Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II- Órgão Regulador;

III- Prestadores dos serviços;

IV- Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do CMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II- o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;

IV- fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá aproveitar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou Conselho Municipal de Saúde, para compor os Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a ser nomeado por ato próprio.

§2º Além das opções descritas no §1º, o Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 8.211, de 21 de março de 2014, na forma que segue:

I- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II- dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

III- de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico com atuação no âmbito do Município; e

IV - componente da Câmara dos Vereadores, para representação do Poder Legislativo;

V - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

VI – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento básico e suplentes indicados, será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução;

VII – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

VII – O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

VII – Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

VII – O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico num prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

VII – As decisões do Municipal de Saneamento Básico dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§4º É assegurado aos Conselho Municipal responsável pelo saneamento básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo, vide nota 3 do art. 20º, de subsidiar suas decisões.

Subseção II

Do Órgão de Regulação

Art. 27. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; o

II- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§1º Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.



Júlia

§2º Os termos e condições do instrumento de que trata o §1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, a ser aprovado pela Lei municipal de ratificação do Protocolo, até o momento não instituída.

Art. 28. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida ao longo de 20 anos pela Agência Goiana de Regulação - AGR.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a concessionária poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III

Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária.

§1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete à concessionária:

I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10º desta Lei;

II- realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, e de esgotamento sanitário;

III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando à manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV- elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI- cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII- realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X- elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI- organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores.

XII- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º No âmbito de suas competências, a Secretaria de Planejamento poderá:

I- contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

II- celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do art.2º desta Lei e no §2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art.30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 29º desta Lei.

Art.31. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art.14º desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art.29º desta Lei §1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Seção IV

62 3516 7003 fax 3516 7001

Av. Goiás, 516, Centro - 75370 000 - Goianira - Goiás

prefeitura@goianira.go.gov.br



GOVERNO DA CIDADE DE

GOIANIRA
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art.32. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Transporte e à Secretaria de Finanças, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Goianira, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;

II- Secretário Municipal de Finanças; e

III- Um representante da Câmara dos Vereadores.

§1º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas dos demais prestadores relacionados à prestação de serviços relacionados ao saneamento básico em Goianira;

VI- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.34. Constituem receitas do FMSB:

I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II- recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 47 desta Lei e seu regulamento;

III- transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV- recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI- repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII- doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Transporte e da Secretaria de Planejamento.

§6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria de Finanças.

Art.35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I- cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas com quaisquer órgãos e entidades do Município;

II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I- amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Goiás ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III- cumprir com a obrigação prevista no art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007 e inciso I, do art. 71º, do Decreto Federal nº. 7.404, de 2010 que regulamentou a Lei nº. 12.305, de 2010.

§1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como sistema integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.



§2º As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I

Da Política de Cobrança

Art.38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII- incentivo à capacitação dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal, desde que a tarifa seja paga em escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagar.



cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intra domiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I- capacidade de pagamento dos usuários;

II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I- as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II- os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III- no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

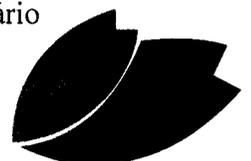
Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

62 3516 7003 fax 3516 7001

Av. Goiás, 516, Centro - 75370 000 - Goianira - Goiás

prefeitura@goianira.go.gov.br



GOVERNO DA CIDADE DE

GOIANIRA

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art.39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I- tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II- preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III- taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

I- em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.40. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I- em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.41. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I- taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II- tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, e de resíduos especiais;

III- preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I- o nível de renda da população da área atendida;

II- as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III- o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV- mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento, nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.42. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrado com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.43. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I- nível de renda da população da área atendida;

II- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos.

Art.44. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos a eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso o

respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I- isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II- redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários decorrentes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.45. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 47 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM), caso o município venha a adotar.

Art.46. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e f

ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art.47. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I- despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II- despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV- despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básicos relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;



Handwritten signature

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V- provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI- remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III

Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.48. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art.49. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 45 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 50. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I - periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do

econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores e à consulta pública.

§2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses processos, os fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV

Do Lançamento e da Cobrança

Art.51. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, em um único documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob-responsabilidade do prestador.

um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Seção III

Do Regime Contábil Patrimonial

Art.52. Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 53. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SER

62 3516 7003 fax 3516 7001

Av. Goiás, 516, Centro - 75370 000 - Goianira - Goiás

prefeitura@goianira.go.gov.br



Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art.54. São objetivos gerais da regulação:

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art.55. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - capacidade e independência decisória;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III - no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I - apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II - editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23º, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV- definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V - instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI - coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX- apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos, ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X - assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

62 3516 7003 fax 3516 7001

Av. Goiás, 516, Centro - 75370 000 - Goianira - Goiás

prefeitura@goianira.go.gov.br



GOVERNO DA CIDADE DE

GOIANIRA

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Ass

Art.57. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.58. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art.59. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;



II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

II - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes sociais às instalações hidrosanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observadas o direito à privacidade;

IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e o uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

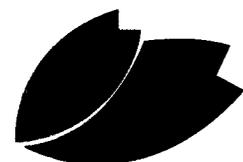
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos ao imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações



Art.60. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1º A notificação espontânea da situação infracional pelo prestador do serviço ou pelo órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras



legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 61. As infrações previstas no art.60º desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

11
IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço, ou suas infraestruturas, ou para a saúde pública;

VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII - praticar qualquer infração prevista no art. 60 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 63, ambos desta Lei.

Seção II

Das Penalidades

Art. 62. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 60 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I - advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a R\$ 200,00 (duzentos) reais;

III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII do art. 61 desta Lei;



b) acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 61 desta Lei;

c) reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no §1º, do art. 61 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.

Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 64. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente a legislação tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 65. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 38 ao 50 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 49 desta lei.

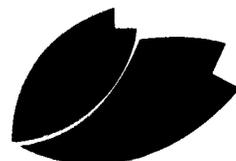
Art. 66. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, inclusive no tocante ao envio dos projetos de lei pertinentes à estruturação orgânica, financeira, administrativa, orçamentária e de pessoal do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás,
aos oito dias do mês de junho de 2015.


RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO IV – RELATÓRIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

ANEXO V – RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 01	Agosto/2013

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste na elaboração do primeiro relatório de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira-Go, elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira-GO.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas no dia 01 de Agosto de 2013, em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo deste relatório é discorrer as atividades realizadas neste primeiro contato de desenvolvimento do plano de saneamento do município, para que todos possam compreender de forma clara a importância do mesmo para o desenvolvimento do município.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

A partir da Ordem de serviço expedida no dia 01 Agosto de 2013, deram se início as atividades ao processo de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira.

A Lei Federal nº 11.445/07 que foi aprovada em janeiro de 2007, estabeleceu diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico foi ampliado abrangendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o manejo e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Esta lei está baseada em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB. Em detrimento a lei a

elaboração do PMSB requer a formatação de um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente.

Todas as fases da elaboração do PMSB, bem como as etapas seguintes de implantação e revisão, preveem a inserção das perspectivas e aspirações da sociedade, seus interesses múltiplos e a apreciação da efetiva realidade local para o setor de saneamento.

Dessa forma, é imprescindível a formação dos grupos de trabalho contemplando vários atores sociais intervenientes para a operacionalização do PMSB. Esses grupos de trabalho serão formados por duas instâncias: Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, será responsável pela condução da elaboração do PMSB. O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano.

Atendendo as diretrizes expostas, e principalmente as carências do município, foi realizada uma reunião no auditório da prefeitura para a constituição de Grupos de Trabalho Executivo e Consultivo além de traçar estratégias para mobilizar a sociedade a participar do plano.

CONCLUSÃO

Para esclarecer a necessidade da elaboração do plano no município, membros da empresa contratada compareceram ao município para explicar aos dirigentes o que seria este plano e forma com a população participará da elaboração.

Esta reunião foi realizada no dia 01/08/2013, onde contou com a participação do prefeito da gestão atual, Senhor RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS além de funcionários da prefeitura, membros dos conselhos municipais, representantes da sociedade civil, da câmara municipal e da empresa Hollus.

A abertura da reunião foi realizada por parte da equipe da empresa Hollus onde foram explanadas todas as questões sobre o plano de saneamento assim como dúvidas que foram surgindo durante a reunião, após este momento foi passada a palavra ao senhor prefeito para que pudesse reforçar a importância deste plano para

o município e o apoio de todos no desenvolvimento do mesmo, finalizando assim a reunião.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 02	Setembro/2013

INTRODUÇÃO

O Município de Goianira-GO apresenta através deste Relatório Simplificado, a situação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O relatório abrange as ações desenvolvidas no mês de Setembro de 2013, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também sobre encaminhamentos para ações futuras.

Informamos que, para auxiliar o Município na elaboração do PMSB, foi contratada a empresa Hollus Engenharia e Meio Ambiente. Na condição de prestadora de serviço para a elaboração do PMSB, a empresa contratada atuará junto ao Comitê Executivo e terá no âmbito municipal, acesso às informações pertinentes a execução do PMSB. A Hollus foi contratada através da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Como resultado do referido processo licitatório de número 002/2013 que originou o Contrato Público Administrativo nº 447/2013, assinado entre o Município de Goianira e a empresa Hollus Engenharia e Meio Ambiente, em 29 de Julho de 2013. O contrato conferiu à empresa de consultoria, a responsabilidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste relatório abrange as ações desenvolvidas no mês de Setembro de 2013, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também sobre encaminhamentos para ações futuras.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Após a constituição dos grupos e publicação do decreto a empresa começou

a investigar as melhores formas de atuação no município para a elaboração do plano de mobilização social.

O Plano de Mobilização Social visa desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do Plano Municipal de Saneamento Básico e da necessidade da sua participação no processo de elaboração daí se dá à extrema importância desse plano para a construção do PMSB.

A equipe pedagógica e social da empresa contratada juntamente com o grupo executivo ficou em contato constante para que pudesse juntos ao longo do mês citado encontrar um mecanismo de atração e participação da sociedade, para que assim o Plano de Mobilização Social viesse se encaixar com o modo de atuação na sociedade de uma forma direta, mas também indiretamente visto que o Plano de Mobilização Social (PMS) busca envolver toda a população do município, incluído toda área urbana e rural.

Na zona Urbana foram definidos 3 eventos setoriais e uma audiência pública. Os espaços apropriados para a audiência vão ser escolhidos devido à facilidade de acesso e melhor acomodação dos participantes.

O Município faz parte da região metropolitana da Capital e por isso possui uma zona rural muito reduzida ou quase inexistente.

A Hollus Engenharia juntamente com o apoio do grupo executivo utilizará diferentes métodos de divulgação tais como carro de som, cartazes, panfletos, faixas e demais recursos necessários e utilizados na região.

Além da elaboração do plano de mobilização social, equipes de técnicos capacitados começaram a planejar a visitas técnicas ao município para levantamento de dados.

Como o Plano de Saneamento é uma oportunidade para conhecer e entender o que acontece com o saneamento do município, e também, discutir as causas dos problemas e buscar soluções, será muito importante um bom Plano de Mobilização Social, pois juntos, sociedade e poder público estabelecerão metas para terem acesso a serviços de boa qualidade e decidir quando e como chegar à universalização dos serviços de saneamento básico.

Durante este mês foram realizadas visitas técnicas na prefeitura e nos órgãos correlatos para arrecadação de dados necessários há elaboração do diagnóstico técnico-participativo referente aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, Produto C no Termo de Referência – TR, este que esta fase intermediária de produção.

Para compreender a dinâmica do município as primeiras visitas técnicas foram específicas para levantamento de dados, estatísticas e realização de registros, gráficos nas seguintes áreas: situação socioeconômica, educacional, de saúde, segurança pública, lazer, conforme mostra as Figuras abaixo.



Figura 1 - Banco Itaú.



Figura 2 - Caixa Econômica Federal.



Figura 3 - Pavimentação Asfáltica.



Figura 4 - Sistema de Drenagem.



Figura 5 – Colégio Estadual Padre Pelágio.



Figura 6 – Colégio Estadual São Geraldo.



Figura 7 - ESF – Estratégia Saúde da Família Unidade Sobradinho.



Figura 8 - ESF – Estratégia Saúde da Família - Unidade Padre Pelágio.



Figura 8 - Igreja Católica.



Figura 9 - Igreja Assembleia de Deus.

CONCLUSÃO

As atividades planejadas e descritas no relatório foram avaliadas positivamente, pois todas as pessoas envolvidas na elaboração do plano têm se mostrado comprometidas em contribuir.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 03	Outubro/2013

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste na elaboração do terceiro relatório de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira-Go, elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira-Go.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo deste relatório é discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de Outubro do ano de 2013, período necessário para a captação de dados e investigação do município. Todos os dados levantados neste período foram de extrema importância para o conhecimento dos problemas do município em relação ao Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, assim como toda a dinâmica necessária para conhecer a realidade da cidade.

Juntamente com o apoio do grupo executivo, a equipe técnica conseguiu fazer um levantamento mais real das necessidades e carências que o município apresenta acumulando dados suficientes para a produção do diagnóstico de desenvolvimento do plano municipal de saneamento básico.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Durante este mês de trabalho, os técnicos da empresa Hollus Engenharia, empresa na qual foi contratada para elaboração do plano de saneamento no município, realizaram vistorias técnicas no município para conhecer detalhadamente a realidade, as necessidades locais e as expectativas da sociedade frente ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário municipal.

A concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no município é a SANEAGO e para conseguir atender a população de Goianira, a concessionária possui uma estrutura física e humana composta por um escritório, 4 automóveis tipo saveiros e um quadro de 10 colaboradores incluindo operador de sistema, agente administrativo, agente de sistema e gerente. Devido ao desenvolvimento habitacional do município nas últimas décadas este contingente de funcionário não é suficiente para atender de forma satisfatória todo o município.



Figura 4 – Estrutura física da SANEAGO-Goianira.

Segundo levantamentos realizados pelos técnicos da empresa, e informações da própria concessionária, a zona urbana não é atendida 100% por água tratada, e ainda existem muitos bairros que utilizam o sistema de poço individual como sua única fonte de abastecimento de água. O maior problema apontado pelos prestadores da SANEAGO e pela população foi a falta de água, isso se deve à escassez de investimentos no setor e principalmente ao crescimento desordenado da população.

Sendo os dados do IBGE o município possuía no ano de 2000 uma população de aproximadamente 18.721 habitantes passando para 34.060 habitantes em 2010 e uma densidade demográfica de 162,94 hab./km². Esse aumento populacional deve ao fato da proximidade com a capital e ao custo de vida mais barato, pois grande parte da população mora em Goianira e trabalha na capital.

Para compreender o sistema de abastecimento de água foram realizadas vistas técnicas em loco e principalmente estudos das plantas dos projetos de estrutura física das redes de abastecimento. Foi identificado que o município é abastecido por 11 poços artificiais com uma média de profundidade variando de 110 metros a 120 metros e uma vazão máxima variando de 5 a 18 m³ e 25 à 28m³.

Toda a captação de água da cidade de Goianira é proveniente de poços artesianos outorgados pela SANEAGO. A vazão máxima captada variando de 11 m³ a 28 m³.

O sistema foi dividido em estruturas de captação e reservação que pudesse atender tanto as regiões mais populosas quanto as menos habitadas. Sendo que o principal sistema de poços de Goianira é responsável pelo abastecimento de toda a região central da cidade, composta por seis poços localizados nas proximidades do Córrego D'água. Esses poços têm a Vazão média de produção total de 95 m³/h.

- Além deste sistema principal, existem ainda os seguintes poços:
- Poço Histórico (vazão de 16 m³/h): abastece o reservatório central;
- Poço Imperial (vazão de 28 m³/h): abastece tanto o Reservatório Central quanto ao Imperial;
- Poços Los Angeles (vazão de 11 m³/h) e Cora Coralina (22 m³/h); e,
- Poço Triunfo II: Abastece o Reservatório Triunfo II.

Para compreender o processo de abastecimento de água todos os poços foram visitados para observar a estrutura de conservação e limpeza da área, assim como para demarcar com GPS pontos de localização e tirar fotos do local.



Figura 07 – Poço Tubular Profundo/Sistema Jardim Imperial Poço P – 01.



Figura 08 – Poço Tubular Profundo/Sistema Núcleo Urbano Poço P – 05.



Figura 09 – Poço Tubular Profundo/Sistema Núcleo Urbano Poço P – 07.



Figura 10 – Poço Tubular Profundo/Sistema Núcleo Urbano Poço P – 04.



Figura 11 – Sistema Jardim Imperial Área de Tratamento e Reservação/Reservatório Elevado – CAP 50 m³.



Figura 12 – Sistema Núcleo Urbano Área de Tratamento e Reservação/Reservatório Elevado de Distribuição CAP 200 m³.

Na cidade de Goianira, a água é captada dos poços é direcionada para as caixas de reuniões, que envia para unidades de tratamento onde é Fluoretada e Clorada. Em seguida a água é transportada para caixa elevada e distribuída diretamente para o consumidor.

Antes de abastecer a população, a água tratada passa por um processo de controle de qualidade onde são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas de duas em duas horas para garantir o índice de potabilidade.

Devido ao tamanho do município e a quantidade populacionais muitos outros estudos serão realizados para finalizar o diagnóstico do abastecimento de água. No que diz respeito ao esgotamento a concessionária responsável é a SANEAGO. O município conta atualmente com 2.354 ligações em sua rede para recolhimento do esgotamento sanitário, com uma produção média mensal de aproximadamente 26.021,00 m³ de águas residuárias.

Somente os bairros da região central dentre eles Vila Kleria, Parte do Setor Padre Pelágio, Vila Verdes Mares, Vila Leo Lynce I e II e Setor São Judas Tadeu são contemplados com o serviço de coleta e tratamento de esgotos.

No entanto estão ocorrendo obras de melhorias e ampliação da rede coletora de esgoto desde o mês de maio de 2013. Os bairros contemplados com esta ampliação são Parque das Camélias, Setor Boa Vista, Parque das Mansões Regina, Bairro São Pedro, Setor Linda Vista, Parque Boa Vista, Setor Vila Rica, Parque Solimões, Padre Pelágio, Setor Delta, Bairro São Judas e Sobradinho, Bairro Verde Mares e Jardim Assis.

O projeto de melhoria e ampliação da rede será realizado em duas etapas. A primeira contempla os bairros supracitados onde em alguns setores como o Mansões Regina e Parque Solimões terão em média 6% de cobertura de esgoto, outros bairros terão mais de 10 % da rede de esgoto, em especial o Setor Padre Pelágio receberá complementação da rede, atendendo cerca de 90 % do bairro.

Estas ampliações representam quase que o dobro da rede atual, promovendo melhorias saneadoras para o município.

Tendo como referência a quantidade de ligações para abastecimento de água que é de aproximadamente 10.599 economias, atendendo 86,52 % da população de

Goianira. Por outro lado o sistema de esgotamento atual possui um índice relativamente baixo quando comparado com o número de ligações de água, correspondendo a apenas 22,20% das ligações de água, atingindo a 19,29 % da população de Goianira. Inserido neste contexto, um índice, 0,93% da população conta somente com o sistema de esgotamento sanitário.

Após realização de visitas e caracterização da área em estudo foi observado que a sub-bacia que atende as regiões supracitadas com sistema de esgotamento sanitário ocorre à utilização de fossas negras, não respeitando os critérios adotados pelas leis municipais pertinentes.

Atualmente, o sistema de coleta de esgotos sanitários é composto por ligações prediais, rede de coleta, interceptores e controle do sistema que destina os efluentes à estação de tratamento de esgotos. As águas residuárias são encaminhadas para a Estação de Tratamento de Esgoto e passa por tratamento por meio de lagoas. O efluente passa por três lagoas, sendo elas:

Lagoa Anaeróbia.

Lagoa com 5 metros de profundidade, cujo objetivo é minimizar ao máximo a presença de oxigênio para que a estabilização da matéria orgânica ocorra estritamente em condições anaeróbias.

Lagoa Facultativa

Lagoa com profundidade de 2 metros. A lagoa tem como objetivo a realização de dois processos distintos: aeróbios e anaeróbios. Na região superficial ocorrem os processos fotossintéticos realizados pelas algas onde há liberação de oxigênio no meio, favorecendo o processo aeróbio e, no fundo quando a matéria orgânica tende a sedimentar ocorrem os processos anaeróbios.

Lagoa de Maturação.

A lagoa de maturação possui profundidade de 1,5 metros e sua principal função é remover patogênicos devido a boa penetração de radiação solar, elevando pH e a concentração de oxigênio dissolvido.

Após o tratamento o efluente é lançado no Corpo Receptor (Córrego Boa Vista).



Figura 12 - Escritório E.T.E (Estação de Tratamento de Efluentes).



Figura 13 - Tratamento Primário: Remoção de Material Grosso.



Figura 14 - Pre-Tratamento: Gradeamento.



Figura 15 - Calha Parshall.



Figura 16- Lagoa Anaeróbia.



Figura 17 -Lagoa Anaeróbia.



Figura 18 - Lagoa Facultativa.



Figura 19 - Lagoa de Maturação.



Figura 20 - Córrego Bom Vista.



Figura 22 - Lançamento Final.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram apenas alguns dos levantamentos realizados para que equipe de engenharia pudesse compreender o processo de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

As atividades realizadas para obter as informações citadas foram avaliadas positivamente pois tivemos o apoio dos grupos eleitos para o auxílio na composição dos estudos e principalmente com o apoio da população durante algumas visitas, estas informações irão complementar o relatório final de composição do produto de diagnóstico geral do município.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano vão ser gerados relatórios mensais, para que todos possam

compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 04	Dezembro/2013

INTRODUÇÃO

O município de Goianira apresenta através deste Relatório Simplificado, a situação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O Plano de Saneamento é uma oportunidade para conhecer e entender o que acontece com o saneamento do município, e também, discutir as causas dos problemas e buscar soluções.

Diante disso, o relatório abrange as ações desenvolvidas no mês Dezembro de 2013, isto é, a audiência pública, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também sobre encaminhamentos para ações futuras.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste relatório contempla em apresentar as ações desenvolvidas no mês de Dezembro de 2013 relativas à audiência pública participativa do diagnóstico, na qual a população expõe sua visão sobre o saneamento existente no município.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

No dia 10 de Dezembro de 2013, às 14 horas, ocorreu a primeira audiência pública no município de Goianira, neste evento foi possível levantar informações, opiniões, sugestões da população acerca da situação atual e principalmente dos problemas enfrentados quanto aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial, resíduos sólidos e dos impactos que a falta e/ou a ineficiência dos mesmos causam no dia a dia de cada família.

A população foi sensibilizada, compareceu ao evento e opinou ativamente sobre os temas abordados, atingindo assim o objetivo proposto. Dentre as estratégias de mobilização sociais utilizadas para esse evento vale destacar:

- Publicação no site da Prefeitura e cartazes em locais estratégicos e com grande circulação de pessoas,
- Divulgação em carro de som e na rádio convocando a participação da comunidade e salientando a importância do evento e participação da comunidade.

A reunião teve duração de aproximadamente 2 horas e contou com um número significativo de participantes levando em consideração ao número de habitantes locais e principalmente aos ambientes disponíveis para esse tipo de reunião.

A população participante teve a oportunidade de discutir e relatar a realidade e os problemas vividos no âmbito do saneamento. Além disso, apresentaram expectativas em relação ao que deve ser melhorado, expondo suas ideias oralmente e através de um questionário, que contempla as 04 vertentes do saneamento básico. As fotos abaixo mostram as diferentes etapas da audiência.



Figura 1.0 – Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.1 - Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.2 – Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.3 – Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.4 – Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.5 – Apresentação da Audiência Pública



Figura 1.6 – Participação da população



Figura 1.7 – Participação da população

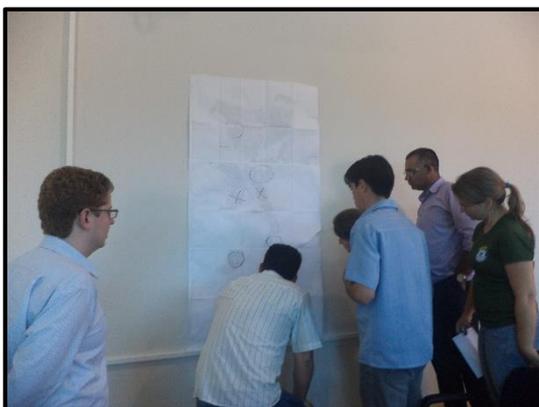


Figura 1.8 – Participação da população

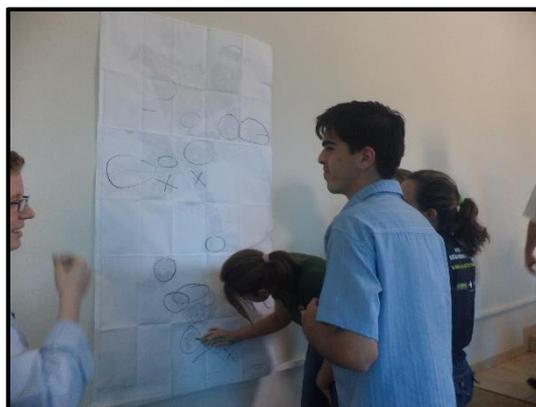


Figura 1.9 - Participação da população

Para conhecer um pouco da realidade e problemáticas vivenciadas pela população foram usadas estratégias para que as pessoas pudessem expor sua opinião entre elas podemos citar as pesquisas com perguntas formuladas e outras para que escrevessem livremente além dos debates orais.

A primeira parte da reunião aconteceu com apresentação dos problemas levantados no município pelos técnicos da empresa com explanação oral e visual nos quatro eixos do plano.

A segunda parte foi voltada a participação popular, através de perguntas, questionários e debates por setores para apontar possíveis soluções que a comunidade acredita que melhorariam os problemas apontados.

Esta reunião contou com um número significativo de participantes, que tiveram a oportunidade de discutir e relatar todos os problemas vividos no âmbito do saneamento.

Os moradores apresentaram suas expectativas em relação ao que deve ser melhorado no âmbito do saneamento básico, expondo suas ideias oralmente ou através de um questionário que contempla as quatro vertentes do saneamento básico.

A preocupação da população é maior com a quantidade e qualidade da água fornecida, pois a água local não é suficiente para abastecer todos os moradores. Segundo informações da população o abastecimento não é suficiente para todos os bairros, deixando a população local sem água por dias.

Após a problemática da água, a população presente demonstrou estar preocupada com a drenagem das águas pluviais em alguns bairros, pois foi

constatada de erosões nas ruas foram relatadas com proporções consideráveis em diversas ruas, uma grande preocupação foi em relação ao escoamento da água da chuva na rodovia 0-70 que corta o município, o acúmulo de água na pista causa muitos riscos a todos que transitam, visto que é uma rodovia de grande fluxo.

Além das questões supracitadas, ainda foram levantadas as questões do lixo doméstico que não é recolhido de forma satisfatória, à maneira como é acondicionado e principalmente a forma como é descartado tanto pelos moradores quanto no lixão a céu aberto, pois o acúmulo de lixo na porta das casas atrai animais que espalham o lixo por toda a calçada, além de atrair insetos e gerar mau cheiro.

Outra queixa foi em relação ao esgotamento sanitário que contempla apenas a parte central do município e alguns poucos outros bairros contabilizando apenas 19,29% da população.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas positivamente, pois a população do município mostrou-se interessada e comprometida. Portanto, a equipe de engenharia juntamente com os grupos eleitos para o auxílio na composição dos estudos e, principalmente, com o apoio da população durante a audiência, conseguiu levantar informações consideráveis que irão complementar o relatório final do produto de diagnóstico geral do município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 05	Outubro/2014

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do quinto relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira (GO), elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira-GO.

As atividades e procedimentos inseridos no contexto da elaboração desse relatório, foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O presente relatório tem como objetivo, discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de Setembro e Outubro do ano de 2014, período necessário para o desenvolvimento do produto D - Prospectiva e Planejamento Estratégico. Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa do Diagnóstico Técnico Participativo.

Essa etapa está em fase de elaboração, paralelamente a outros produtos do PMSB. Pois se entende que o Produto D é transversal, ou seja, relaciona-se com todas as fases do PMSB, tornando-se fundamental para uma visão geral da prospectiva do Saneamento Básico.

Para tanto, a equipe desenvolveu uma prospecção e planejamento de forma estratégica para cada uma das quatro vertentes do saneamento básico a um horizonte temporal de 20 anos. Vale ressaltar que esta etapa é de extrema importância, para a elaboração dos Programas, Projetos e Ações, fase sequencial do plano.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do plano de saneamento no município, tiveram como desafio estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do saneamento básico.

Foi observada a compatibilidade com as legislações do município relacionadas ao saneamento e demais planos setoriais, além de uma série de fatores sob uma análise crítica referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

Para que os objetivos fossem alcançados, além de especificações técnicas, levou-se em conta as necessidades locais e expectativas da sociedade abordadas na fase de diagnóstico.

Com o intuito de proporcionar um melhor esclarecimento dos resultados obtidos, descreveremos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento de metas, construção de cenários, projeção das demandas atuais e futuras, e por último as perspectivas técnicas em relação aos 4 eixos abordados.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

No contexto de prospecção relacionado ao saneamento básico de Goianira, foram avaliados pela equipe os fatores socioeconômicos, culturais, políticos e ambientais para a definição das estratégias a serem adotadas, a fim de promover a universalização dos serviços que compreendem o saneamento básico.

Considerou-se para esse produto, o planejamento estratégico como um processo contínuo de sistematização e ampliação do conhecimento de um futuro contido, a fim de tomar decisões atuais que envolvam riscos. Sob esse enfoque, foram definidas estratégias que envolveram diversas metodologias, objetivando atender de forma mais ampla os anseios da população.

A equipe multidisciplinar se concentrou na análise dos dados obedecendo o Termo de Referência do edital, em questão. Foram feitas avaliações técnicas como por exemplo, cálculos de projeção e estudos hidrológicos de forma a embasar principalmente a parte de projeção das demandas e desenvolvimento estratégico das vertentes.

Somados a esses estudos, a matriz SWOT foi elaborada como ferramenta de ponto de partida para a compreensão dos cenários estabelecidos, bem como a posterior construção dos objetivos e metas.

Nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto, usou de diversos meios

para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município.

Ao término dos trabalhos, foi apresentado pela equipe técnica da Hollus aos representantes do comitê de coordenação o Produto D – Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico.

Durante a apresentação foi aberto um espaço para a colaboração dos membros do comitê de coordenação, onde além de atualizar as informações obtidas no diagnóstico, foram acrescentadas suas sugestões de modo a tornar o produto o mais próximo possível da realidade do município.

CONCLUSÃO

Espera-se então, que com essa etapa seja possível contextualizar a realidade dos itens destacados e identificar os potenciais e desafios referentes à gestão dos sistemas operacionais e institucionais para cada eixo do setor de saneamento.

Ao longo do relatório, as atividades foram avaliadas como positivas, visto que o corpo técnico responsável desenvolveu suas atividades de forma satisfatória, produzindo o produto esperado. Com esses resultados será possível além de subsidiar a próxima etapa, contribuir com informações para complementar o relatório final do Plano de Saneamento Básico do município.

O próximo passo se concentrará na elaboração do Produto E – Programas Projetos e ações, onde serão criados programas de governo municipal específicos que contemplem soluções práticas, com o intuito de alcançar os objetivos propostos no Produto D.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano vão ser gerados relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 06	Setembro/2014

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do sexto relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira-GO, elaborado no âmbito do contrato de número 052/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira – GO.

As atividades e procedimentos inseridos no contexto da elaboração deste relatório, foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e demais normas e legislações pertinentes.

OBJETIVO GERAL

O presente relatório tem como objetivo, discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas no mês de Setembro do ano de 2014, período necessário para o desenvolvimento do produto E - Programas, Projetos e Ações.

Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa do Diagnóstico Técnico Participativo e a Perspectiva e Planejamento Estratégico do sistema de saneamento básico do município.

Em conformidade com o Termo de Referência, neste produto foram criados programas de governo municipal específicos que contemplam ações para alcançar os objetivos propostos no Produto E, compatibilizando com o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social de Goianira.

Para tanto, a equipe desenvolveu soluções práticas para cada uma das quatro vertentes do saneamento básico a um horizonte temporal de 20 anos. Vale ressaltar que esta etapa é de extrema importância, para a elaboração do Plano de Execução.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do plano de saneamento no município, tiveram como desafio definir as obrigações do poder público na atuação das ações e políticas de saneamento e no desempenho da gestão da prestação dos serviços.

Os Programas, Projetos e Ações (PPA) é uma ferramenta que visa a concepção de atividades para que se atinjam os objetos e metas desenvolvidos durante a elaboração do PMSB.

Farão parte desses programas uma reforma na estrutura organizacional do município para que se possa chegar à universalização dos serviços, proporcionando assim, melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Com o intuito de proporcionar um melhor esclarecimento dos resultados obtidos, descreveremos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento dos programas, projetos e ações para as quatro vertentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Neste mês foi iniciada a elaboração do produto E que define os programas, projetos e ações, que serão intervenções conduzidas por uma entidade já estabelecida, seja ela a prefeitura, a concessionária de água e esgoto ou empresa contratada para realização de serviços.

O planejamento descrito no produto realizado visa, basicamente, à otimização na implantação dos serviços, na qualidade e quantidade disponível, bem como dos recursos aportados.

Considerou-se também para esse produto, o processo contínuo de sistematização e ampliação do conhecimento de um futuro contido, a fim de tomar decisões atuais que envolvam riscos. Sob esse enfoque, foram definidas estratégias que envolveram diversas metodologias, objetivando atender de forma mais ampla os anseios da população.

A equipe multidisciplinar se concentrou no desenvolvimento de programas obedecendo o Termo de Referência, no qual através da situação atual do município, foi realizada a sua conceituação, a estruturação dos objetivos com suas metas e

prioridades, para assim descrever as ações, projetos e programas para o alcance das situações desejadas.

Para o estabelecimento dos programas no município de Goianira foi utilizado o cenário realista do Produto D, que apresenta metas mais factíveis e condizentes com a realidade do município.

Quanto à vertente de abastecimento de água foram estabelecidos seis programas, sendo eles: programa de manutenção da universalização do sistema, programa de controle de perdas no sistema, programa de melhoria da qualidade e segurança da água, programa de emergência e contingência, programa de melhoria da qualidade da água na zona rural e programa de educação sanitária e ambiental.

Em relação ao esgotamento sanitário foram propostos quatro programas: programa de “projeto de engenharia e cooperação técnica”, programa saneamento rural, programa de educação sanitária e ambiental e o programa de proteção do corpo receptor.

Para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais foram estabelecidos seis programas, sendo eles: programa de universalização dos serviços de drenagem, programa de monitoramento da rede existentes, programa de manutenção preventiva, programa de educação ambiental, programa de crescimento sustentável do perímetro urbano e o programa de recuperação de passivos ambientais.

Por fim, foram apresentados quatro programas quanto à infraestrutura do sistema relacionado aos resíduos sólidos. Os programas estabelecidos para essa vertente foram o programa de universalização dos serviços de resíduos, o programa de incentivo às práticas sustentáveis, o programa de educação ambiental e o programa de recuperação dos passivos ambientais.

Cada programa apresenta em seu escopo várias ações e/ou projetos que visam a efetividade e a funcionalidade de cada objetivo proposto ao longo dos produtos já desenvolvidos.

Nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto, usou de diversos meios para desenvolver os melhores programas possíveis que se enquadrassem à realidade e às necessidades do município.

CONCLUSÃO

Os programas e os projetos estabelecidos no Produto E acabam por serem complementares às ações previstas nos demais produtos, de modo a fornecer diretrizes no sentido de definir os serviços de maneira integrada e intersetorial, enfatizando a educação ambiental, o controle e a inclusão social.

Os programas de governo previstos no Produto E determinam ações que são factíveis a serem atendidas nos prazos estipulados, representando as aspirações sociais que visam o atendimento das demandas e das prioridades da sociedade.

Ao longo deste mês de atividade, o mesmo pode ser avaliado como positivo, visto que o corpo técnico responsável desenvolveu suas atividades de forma satisfatória, produzindo o produto esperado. Com esses resultados será possível além de subsidiar a próxima etapa, contribuir com soluções práticas para complementação do relatório final do Plano de Saneamento Básico do município.

O Produto E ainda será apresentado ao Comitê de Coordenação para aprovação e, posteriormente, à população.

O próximo passo se concentrará na elaboração do Produto F – Plano de Execução, onde serão contemplados as estimativas de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações estabelecidos no Produto E.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano serão gerados relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 07	Novembro/2014

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do sétimo relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira-GO, elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 e firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira – GO.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que define diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente relatório, é discorrer sobre todas as atividades que foram desenvolvidas no mês de Outubro do ano de 2014, período necessário para o desenvolvimento do produto F – Plano de Execução. Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa de Programas, Projetos e Ações.

De acordo com o Termo de Referência, neste produto devem ser contemplados os custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos Programas, Projetos e Ações definidos anteriormente.

Para tanto, a equipe técnica se concentrou na formulação da estimativa do custo dos projetos e ações propostas no Produto E, bem como a proposição de parcerias, fontes de financiamento, obedecendo sempre as metas em horizontes temporais propostas pelo PMSB.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do PMSB, tiveram como desafio estimar custos que subsidiem as ações propostas no decorrer do plano, para as quatro vertentes.

Concomitantemente, foi realizada uma análise crítica referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos de Goianira. Para que os objetivos fossem alcançados, além de especificações técnicas, levou-se em conta as características do município apontadas anteriormente.

Objetivando esclarecer como se chegou aos resultados obtidos, delinearemos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento destas estimativas de custos para os programas e ações englobando as quatro vertentes abordadas.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Levando em conta o atual contexto do saneamento básico de Goianira, foram avaliados pela equipe os diversos projetos e ações estabelecidos nos produtos D e E. Feito isto, foram estimados os valores de grande parte das ações propostas pelo Relatório de Programas, Projetos e Ações.

No decorrer do processo de elaboração do referido produto, foram feitas cotações com profissionais da área de saneamento, com empresas fornecedoras de equipamentos, além de empresas que prestam serviços de consultoria no segmento de meio ambiente.

Algumas ações não foram valoradas, em virtude de uma série de variáveis que impossibilitaram um custeio mais específico, exemplo claro disso, são as de aquisição de recursos, as de capacitação profissional e as ações de âmbito legal, sendo todas estas dependentes apenas de recursos humanos, estes que pelo menos em parte estão disponíveis no corpo técnico do município.

Em alguns programas para chegar o mais próximo da realidade dos custos, a equipe multidisciplinar contou com o auxílio de indicadores do Ministério das Cidades, planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Planilhas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, entre outros.

Para uma maior assertividade no que se refere aos custos baseados no parágrafo supracitado, realizou-se a correção dos valores por meio da calculadora do cidadão disponível no site do Banco Central. A atualização dos custos se deu pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Em suma, nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto usou de diversos meios para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município de Goianira.

CONCLUSÃO

O que se espera com esta etapa, é que seja possível contextualizar de forma o mais real possível, os custos das ações propostas à gestão dos sistemas operacionais e institucionais para cada eixo do setor de saneamento.

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas de forma positiva, visto que a equipe técnica elaborou, como esperado, um produto que apresentasse de forma efetiva e verídica as estimativas dos custos necessários para a efetivação dos programas, projetos e ações propostos para o município.

A próxima etapa se concentrará na elaboração do Produto G – Minuta de Lei, onde será contemplado a também denominada, Política Municipal de Saneamento Básico que dispõe em seus artigos e incisos os atores responsáveis pela fiscalização e regulação do sistema de saneamento básico, o controle social e, os direitos e deveres dos usuários.

A minuta constitui um modelo de proposta normativa que será submetida à deliberação de um órgão legislativo a fim de originar uma lei, devendo ainda ser aprovada ou vetada pelo Poder Executivo antes desta entrar em vigor.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano serão gerados os respectivos relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o PMSB trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
Relatório Nº 08	Fevereiro/2015

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do oitavo relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Goianira-GO, elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 e firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Goianira – GO.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que define diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente relatório, é discorrer sobre todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de Janeiro e Fevereiro do ano de 2015, período necessário para o desenvolvimento do produto H – Indicadores de Desempenho do PMSB.

De acordo com o Termo de Referência, este produto deve contemplar o nome do indicador, definir seu objetivo, estabelecer a periodicidade do cálculo, indicar o responsável pela geração e divulgação, definir sua fórmula de cálculo, indicar seu intervalo de validade, listar as variáveis que permitem o cálculo e identificar a fonte de origem dos dados.

INTRODUÇÃO

Os indicadores são valores utilizados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada. Podem ser derivados de dados primários, secundários ou outros indicadores e classificam-se como analíticos (construídos de uma variável) ou sintéticos (construídos por uma composição de variáveis).

O objetivo principal dos indicadores para o monitoramento do PMSB deve avaliar o atingimento das metas estabelecidas, com o consequente alcance dos objetivos fixados, o efetivo funcionamento das ações de emergência e contingência definidas, a consistência na participação e no controle social na tomada de decisões, dentre outros.

A metodologia utilizada foi mensurar de forma quantitativa e qualitativa as ações a fim de avaliar e monitorar os serviços realizado e a satisfação dos usuários dos sistemas de saneamento do município.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do PMSB, se concentraram em desenvolver metodologias de avaliação e monitoramento as ações programadas e atender ao Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento.

Para tanto, a equipe direcionou suas atividades para a formulação de indicadores, sendo os mesmos considerados uma das melhores metodologias para o acompanhamento da implantação do plano, estando sempre baseados em dados e informações que traduzam, de maneira resumida, a evolução e a melhoria das condições de vida da população.

Em suma, nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto usou de diversos meios para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município de Goianira.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas de forma positiva, como esperado, visto que a equipe técnica elaborou um produto que possibilita a ação de monitoramento do plano ser como uma tarefa rotineira, sistematizada e cotidiana, garantindo assim a melhoria da qualidade da vida da população.

A próxima etapa se concentrará na elaboração do Produto I – Sistema de Informação para auxílio à tomada de decisão, de maneira simplificada trata-se de um

sistema, automatizado ou manual, capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações.

A função primordial desse sistema é monitorar a situação real do saneamento municipal, tendo como base dados e indicadores de diferentes naturezas, possibilitando a intervenção no ambiente e auxiliando o processo de tomada de decisões.

Trata-se de uma ferramenta de apoio gerencial fundamental, não apenas no momento de elaboração do plano, mas principalmente em sua implantação e avaliação.

Durante todo o processo de elaboração do PMSB foram elaborados oito relatórios de acompanhamento das atividades, sendo este o último. De uma forma geral para o processo de finalização do PMSB é necessária a elaboração do relatório final, que deverá apresentar as informações consolidadas de todas as etapas e produtos desenvolvidos.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – GOIANIRA (GO)	
3ª Conferência	Abril/2015

INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na elaboração do quinto relatório de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de São Simão - GO, elaborado no âmbito do contrato de número 447/2013 firmado entre a Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. e a Prefeitura Municipal de Goianira - GO.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que define diretrizes nacionais e estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste relatório é apresentar as ações desenvolvidas no mês de Abril de 2015 relativas à 3ª conferência pública de apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), na qual a população é informada de todas as etapas do plano, desde a formação dos comitês até o Produto H que compõem o relatório dos indicadores do PMSB.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

No dia 29 de Abril de 2015, às 9 horas da manhã, no Auditório da Prefeitura Municipal de Goianira/GO, ocorreu 3ª conferência pública, que trabalhou todas as etapas do plano enfatizando a identificação dos problemas, a proposição de seus objetivos e a criação e implantação dos programas, projetos e ações que contribuirá no desenvolvimento de atividades para solucionar os devidos problemas identificados no diagnóstico.

A Conferência foi estruturada de acordo com as etapas do Plano, ou seja os produtos, abordados de forma simples e concreta, para que a população presente

possa compreender a importância e a consistência do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Apresentou-se os problemas diagnosticados em relação aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos e os seus respectivos objetivos, e os programas, projetos e ações que poderão ser realizados no município de Goianira.

Para esta divulgação foi realizado o convite da terceira conferência pública para a sociedade através da divulgação volante com carro de som, faixas, cartazes espalhados em pontos estratégicos do município, conforme as fotos em anexo.



Figura 1 – Cartaz de divulgação



Figura 2 – Utilização de Faixas no convite da população

As 9 horas da manhã do dia 29 de abril de 2015 se deu início a 3ª conferência pública de mobilização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goianira. A conferência foi iniciada com o agradecimento pela presença de todos, onde a consultoria da Hollus engenharia ressaltou a importância da população, que de forma direta ou indiretamente contribuíram com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Goianira.

Posteriormente, foi convidado a representante do prefeito na cidade a Senhora Nilda Jacinto da Silva, secretária do meio ambiente do município, onde agradeceu a presença de todos, relatou alguns projetos que a prefeitura está empenhada em realizar nos próximos meses enfatizando ainda que a participação da população é

muito importante para a elaboração do plano, devido à sua grande extensão municipal. Após sua explanação, a mesma autorizou que a consultoria pudesse dar início ao evento.

A participação da população é muito importante, infelizmente não se obteve êxito neste quesito, mas os presentes nesta conferência puderam compreender a necessidade da obtenção de um Plano Municipal de Saneamento Básico e a compreensão de todas as suas etapas. A população presente pode acompanhar as etapas do plano e acompanhar os objetivos dos problemas identificados em todo território municipal, através dos programas, projetos e ações elaborados para Goianira.



Figura 3 – Apresentação pela consultoria



Figura 4 – Explanação pela Consultoria

A conferência pública de Goianira, foi marcada pela participação dos presentes, principalmente pela falta de mão de obra na cidade para desenvolverem trabalhos em relação a saneamento e a na administração pública. Foi abordado também a falta de interesse das autoridades municipais, como secretariado e vereadores, cujo foi constatado pela própria secretaria do meio ambiente que as mesmas exigem a conclusão do plano e não participam se quer entendem a necessidade e importância do PMSB.

Ao final da Conferência, foi aberto um espaço para a participação da população, para que os mesmos pudessem eliminar todas as dúvidas referentes ao PMSB, que após as dúvidas respondidas pela consultoria foi dada por encerrada a conferencia.



Figura 6 – Encerramento do Evento

O registro acima contempla, da esquerda para a direita, a equipe da consultoria, o engenheiro civil Guilherme Oliveira Santos, a bióloga Adrielle Gomes Lima, o engenheiro ambiental Luiz Ricardo Guimarães Rezende de Oliveira, representante da sociedade civil, o senhor Marcos Antônio de Paula e a senhora Nilda Jacinto da Silva, secretária do Meio Ambiente de Goianira.

CONCLUSÃO

A realização da mobilização, foi avaliada de forma positiva pela equipe executiva, pois houve a identificação do comprometimento e da participação social na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tendo em vista, a equipe de engenharia juntamente com os eleitos para o auxílio na composição dos estudos, obtiveram êxito na conclusão deste evento.